



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

## PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024 (Da Sra. Yandra Moura)

*Institui o Programa Bairro +Perto (BAIRRO + PERTO) e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Bairro +Perto (BAIRRO +PERTO), com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano sustentável, a inclusão social, a mobilidade sustentável e a melhoria da qualidade de vida nos municípios brasileiros.

Art. 2º – O BAIRRO +PERTO será coordenado pelo órgão federal responsável pelo desenvolvimento urbano, em integração com os demais órgãos federais responsáveis pelas políticas previstas no programa, em colaboração com os governos estaduais e municipais, bem como com a sociedade civil e o setor privado, garantindo uma abordagem integrada e abrangente para a implementação das políticas.

Art. 3º – O BAIRRO +PERTO tem como objetivos principais:

- I – Facilitar o acesso a serviços básicos e oportunidades econômicas;
- II – Promover a mobilidade sustentável e a inclusão social;
- III – Incentivar o desenvolvimento econômico local;
- IV – Melhorar a qualidade de vida e a segurança dos moradores;
- V – Promover a sustentabilidade ambiental e a gestão eficiente de recursos.

Art. 4º – São diretrizes do BAIRRO+PERTO:

I – Descentralizar os serviços essenciais, garantindo que todas as necessidades diárias dos cidadãos possam ser atendidas em um raio de até 2km da residência dos cidadãos;

II – Incentivar a mobilidade ativa e sustentável, incluindo a construção de ciclovias, calçadas acessíveis e melhorias no transporte público;

III – Estimular o desenvolvimento econômico local, com incentivos para pequenos negócios, mercados locais e espaços de trabalho compartilhado;

Apresentação: 02/07/2024 18:17:18.417 - MESA

PL n.2675/2024





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 02/07/2024 18:17:18.417 - MESA

PL n.2675/2024

IV – Garantir o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança e lazer, em todas as regiões urbanas;

V – Promover a sustentabilidade ambiental, com a criação de espaços verdes, gestão eficiente de resíduos e uso de energias renováveis;

VI – Fomentar a participação comunitária e a governança participativa nos processos de planejamento e implementação urbana;

VII – Assegurar que os bairros tenham as condições necessárias para a vida da população, tendo como princípio a ideia de "bairro sustentável".

Art. 5º – Para a execução do BAIRRO+PERTO, serão definidas as áreas de interesse do programa em cada município brasileiro para serem adotadas as seguintes ações:

### I. Infraestrutura e Mobilidade

a) Planejamento e construção de ciclovias e calçadas acessíveis;

b) Melhoria do transporte público com aquisição de ônibus acessíveis e aumento da frequência das linhas;

c) Instalação de estações de bicicletas e scooters elétricas compartilhadas.

### II. Serviços Públicos e Comunitários

a) Construção ou reforma de unidades de saúde com serviços integrados;

b) Construção e adequação de escolas e creches com infraestrutura acessível;

c) Criação de centros comunitários para atividades culturais e esportivas.

### III. Comércio e Economia Local

a) Concessão de isenções fiscais, microcréditos e subsídios para novos negócios;

b) Construção e manutenção de espaços para mercados e feiras livres;

c) Adaptação de edifícios públicos ou privados para espaços de trabalho compartilhados.

### IV. Habitação e Desenvolvimento Urbano

a) Construção de moradias acessíveis para baixa renda;





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 02/07/2024 18:17:18.417 - MESA

PL n.2675/2024

b) Implementação de projetos de requalificação urbana.

## V. Meio Ambiente e Sustentabilidade

a) Criação e manutenção de parques e áreas de lazer;

b) Instalação de painéis solares em prédios públicos;

c) Implementação de programas de reciclagem e compostagem.

## VI. Segurança e Bem-Estar

a) Treinamento e mobilização de equipes de policiamento comunitário;

b) Instalação de iluminação LED em ruas e praças;

c) Desenvolvimento de iniciativas para apoio a grupos vulneráveis.

## VII. Cultura e Lazer

a) Organização de festivais e eventos comunitários;

b) Construção ou adaptação de bibliotecas e centros culturais.

## VIII. Incentivos e Oportunidades para Mulheres e Pessoas com Deficiência

a) Oferecimento de cursos gratuitos ou subsidiados;

b) Concessão de subsídios e incentivos fiscais para empresas que contratem mulheres e pessoas com deficiência;

c) Desenvolvimento de programas de apoio ao empreendedorismo.

## IX. Incentivos Locais para Profissionais Residentes

a) Concessão de incentivos fiscais e subsídios para empresas locais;

b) Organização de eventos de troca de contatos e negócios e feiras de emprego;

c) Implementação de programas de benefícios para trabalhadores locais.

## X. Participação Comunitária e Implementação

a) Realização de consultas públicas e fóruns comunitários regulares;

b) Estabelecimento de Parcerias Público-Privadas (PPP's) para financiar e implementar projetos;

c) Desenvolvimento de uma plataforma digital para monitoramento e participação cidadã.



\* C D 2 4 2 7 8 7 7 1 4 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 02/07/2024 18:17:18.417 - MESA

Art. 6º – Os recursos para a implementação do BAIRRO +PERTO serão oriundos de:

- a) Orçamentos públicos municipais, estaduais e federais;
- b) Parcerias público-privadas (PPPs);
- c) Fundos de desenvolvimento urbano e sustentável;
- d) Doações e investimentos de organizações não-governamentais e entidades privadas.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de compromisso, termos de fomento, termos de parceira, termos de colaboração e acordos de cooperação com organismos internacionais, instituições financeiras e entidades privadas para a obtenção de recursos, assistência técnica e execução de ações e atividades necessárias à execução do BAIRRO +PERTO.

Art. 8º – A coordenação do BAIRRO +PERTO será de responsabilidade do órgão federal responsável pelo desenvolvimento urbano, em integração com os demais órgãos federais responsáveis pelas políticas previstas no programa, que poderá criar comissões temporárias e grupos de trabalho específicos para a execução de projetos e ações previstas neste programa.

Art. 9º – Os governos estaduais e municipais deverão colaborar na implementação das ações do BAIRRO +PERTO, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal responsável pelo desenvolvimento urbano, em integração com os demais órgãos federais responsáveis pelas políticas previstas no programa, e promovendo a integração com políticas locais de desenvolvimento urbano.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 02/07/2024 18:17:18.417 - MESA

PL n.2675/2024

## JUSTIFICAÇÃO

A urbanização acelerada dos últimos anos trouxe consigo inúmeros desafios, como a desigualdade no acesso aos serviços públicos, a segregação espacial, a mobilidade ineficiente e os impactos ambientais negativos. O conceito de "bairro sustentável" surge como uma solução inovadora para promover um desenvolvimento urbano mais equilibrado, sustentável e inclusivo.

Esses desafios são amplamente evidenciados por dados recentes que demonstram a situação atual da mobilidade urbana, sustentabilidade e acesso a serviços públicos no Brasil.

### Mobilidade Urbana

- O tempo médio gasto no trânsito nas capitais brasileiras é de aproximadamente 148 horas por ano, uma das piores médias mundiais.<sup>1</sup>
- A Pesquisa Nacional de Mobilidade Urbana de 2020 revelou que 68% dos deslocamentos são feitos por transporte coletivo, mas a qualidade e a eficiência desses serviços variam amplamente (IBGE - Pemob, 2020).
- Estudos indicam que o transporte motorizado individual tem crescido significativamente, principalmente nas cidades de médio e pequeno porte, o que contribui para congestionamentos e aumento do tempo de deslocamento.<sup>2</sup>

### Sustentabilidade

- O setor de transporte é responsável por 13% das emissões de CO<sub>2</sub> no Brasil, sendo o terceiro maior contribuinte para as emissões de gases de efeito estufa.<sup>3</sup>
- A implementação de práticas de mobilidade urbana sustentável, como ciclovias e veículos elétricos, ainda é limitada, mas crescente. A criação de ciclovias e a

<sup>1</sup> Pereira, Rafael H. M. et al. (2021) *Tendências e desigualdades da mobilidade urbana no Brasil I: o uso do transporte coletivo e individual*. Texto para Discussão 2673. Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10713>

<sup>2</sup> *Ibidem*.

<sup>3</sup> BEZERRA, Juliana. Mobilidade Urbana no Brasil. Disponível em: <http://www.todamateria.com.br/mobilidade-urbana/>



\* C D 2 4 2 7 8 7 7 1 4 6 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 02/07/2024 18:17:18.417 - MESA

PL n.2675/2024

promoção do transporte coletivo ecológico são algumas das iniciativas que podem ajudar a mitigar os impactos ambientais.<sup>4</sup>

- A Confederação Nacional da Indústria (CNI) estima que serão necessários R\$ 295 bilhões em investimentos até 2042 para modernizar e melhorar a infraestrutura de mobilidade urbana nas principais regiões metropolitanas.<sup>5</sup>

## Acesso a Serviços Públicos

- Há uma desigualdade significativa no acesso a serviços públicos entre diferentes regiões urbanas. Cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba enfrentam grandes desafios devido ao crescimento populacional sem a correspondente expansão dos serviços públicos.
- A Lei de Mobilidade Urbana de 2012 estabeleceu que os municípios com mais de 20.000 habitantes devem criar planos de mobilidade urbana para melhorar o deslocamento e integrar diferentes meios de transporte. No entanto, até 2018, apenas 5% das prefeituras haviam cumprido essa exigência, destacando a necessidade de políticas mais efetivas e integradas.<sup>6</sup>

Esses dados demonstram a importância de promover um desenvolvimento urbano sustentável, melhorando a mobilidade e o acesso a serviços básicos de forma eficiente e equitativa. Com a implementação do programa Bairro +Perto, espera-se reduzir significativamente o tempo de deslocamento, diminuir as emissões de poluentes e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

O Programa Bairro +Perto (BAIRRO +PERTO) busca transformar as cidades brasileiras em espaços onde os cidadãos possam acessar todas as suas necessidades diárias em um raio de até 2km, como serviços de saúde, educação, segurança, comércio, lazer e oportunidades de trabalho, promovendo uma maior qualidade de vida e a coesão social. A ideia de "bairro sustentável" é central para este programa,

<sup>4</sup> *Ibidem.*

<sup>5</sup> Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-05/brasil-precisa-investir-r-295-bilhoes-em-mobilidade-urbana-ate-2042>

<sup>6</sup> BEZERRA, Juliana. Mobilidade Urbana no Brasil. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/mobilidade-urbana/>



\* C D 2 4 2 7 8 7 7 1 4 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 02/07/2024 18:17:18.417 - MESA

garantindo que os bairros tenham as condições necessárias para a vida da população.

Este projeto de lei estabelece um marco regulatório robusto para a implementação do BAIRRO +PERTO, envolvendo a participação ativa de todas as esferas de governo, da sociedade civil e do setor privado, e as ações previstas são alinhadas com programas federais já existentes, maximizando o uso dos recursos disponíveis e promovendo sinergias entre diferentes iniciativas.

A necessidade deste programa é evidenciada por indicadores de desenvolvimento urbano que mostram desigualdades no acesso aos serviços básicos e a necessidade de intervenções sustentáveis e inclusivas. Para assegurar o alcance das diretrizes, deverão utilizados indicadores como:

I - Taxa de acesso a serviços básicos a uma distância de 2km;

II - Índice de mobilidade ativa (uso de bicicleta e caminhadas);

III - Percentual de utilização de transporte público;

IV - Taxa de criação de novos negócios locais;

V - Percentual de áreas verdes por habitante;

VI - Índice de satisfação dos moradores com a qualidade de vida.

A viabilidade do programa é garantida pela integração de recursos municipais, estaduais e federais, além das parcerias público-privadas e o envolvimento da comunidade local. Com um planejamento participativo e contínuo monitoramento, o BAIRRO +PERTO busca se adaptar às necessidades específicas de cada município, garantindo uma implementação eficaz e sustentável.



\* C D 2 4 2 7 8 7 7 1 4 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 02/07/2024 18:17:18.417 - MESA

A execução bem-sucedida do BAIRRO +PERTO proporcionará cidades mais humanas, inclusivas e sustentáveis, com impactos positivos na saúde, na economia, na segurança e no meio ambiente, representando um avanço significativo para o desenvolvimento social, econômico e urbano no Brasil.

Portanto, acreditando firmemente que ele contribuirá significativamente para a construção de um futuro melhor para nossas cidades e cidadãos, apresentamos este Projeto de Lei, para que possa ser analisado e aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2024.

**Deputada Yandra Moura**  
**UNIÃO/SE**



\* C D 2 4 2 7 8 7 7 1 4 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242787714600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura